

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, apresenta à esta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte Projeto de LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, **reposição de vencimentos, de forma linear, em percentual de 11,57% (Onze inteiros e cinquenta e sete centésimo de por cento)**.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3.º - A reposição salarial descritas na presente Lei não se aplica aos servidores constante da Lei 017/2003, ocupantes de cargos político e comissionados.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do **dia 01 de junho do corrente ano**.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 13 de Junho de 2011.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 009/2011

Porto Esperidião-MT, 13 de Junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, no que tange ao vencimento dos servidores do Município de Porto Esperidião.

O objetivo do projeto de lei complementar é efetuar a reposição salarial dos períodos compreendidos entre os anos de 2009 à 2010 com percentual de 5,19% e o período de 2010 à 2011, 6,38%, que resultou no total de 11,57 (Onze inteiros e cinquenta e sete centésimo de por centos), aplicando o **Índice Nacional De Preços Ao Consumidor - INPC**.

Esclarece ainda que o projeto de Lei não se aplicará aos servidores constante da Lei 017/2003, ocupantes de cargos político e comissionados.

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei complementar, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada em regime de

urgência/urgentíssima, antecipando agradecimentos e renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a. Ver. **SILVANA BARBOSA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/MT.